



AGÊNCIA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS DO PIAUÍ
Av. João XXIII, 2715, 1º Andar - Bairro São Cristóvão, Teresina/PI, CEP 64051-005
Telefone: - www.investepiaui.com

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00147.001394/2024-34



TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO SEI Nº 00147.001394/2024-34

1. **OBJETO/SERVIÇOS**
- 1.1 Contratação de empresa especializada por meio da formação de Ata de Registro de Preços, para prestação de serviços de Instalação, Desinstalação, Manutenção Preventiva e Corretiva com reposição de peças em aparelhos de ares condicionados, conforme especificações, visando atender as necessidades da Agência de Atração de Investimentos Estratégicos do Piauí – INVESTE PIAUÍ, e suas subsidiárias.
- 1.2 A adoção do Sistema de Registro de Preço se justifica em razão da necessidade da prestação dos serviços de forma frequente e parcelada.
- 1.3 A prestação dos serviços será de forma parcelada, mediante a formalização de contratos, durante a validade da Ata de Registro de Preços para a Investe Piauí e suas subsidiárias.
- 1.4 O quantitativo a ser eventualmente demandado, durante a vigência da Ata de Registro de Preço, será solicitado pelas unidades demandantes e os saldos das respectivas Atas de Registro de Preços serão controlados pela Diretoria Central de Licitações, Compras e Contratos.
- 1.5 O setor demandante, responsável pela solicitação do objeto/serviços, resguardar-se-á o direito de recusar o recebimento do serviço que estiver em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência ou quando estiver sem saldo.
- 1.1. As especificações, locais e as quantidades dos serviços a serem registrados encontram-se detalhados no Anexo I deste Termo de Referência.
- 1.2. Havendo divergências entre as especificações dos itens constantes do Termo de Referência e as do sistema da licitação eletrônico, prevalecerão as especificações do Termo de Referência.
- 1.3. O serviço ofertado deverá obedecer ao disposto no artigo n.º 31 da Lei Federal n.º 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor) que diz: “A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores”.
- 1.3.1. O Critério de julgamento será o menor preço global, com a adjudicação do objeto/serviços feita por Item.

1.4 DA ESPECIFICAÇÃO

	DESCRIÇÃO	POTÊNCIA (BTU'S)	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	Serviço de Instalação de ar condicionado tipo split.	9.000	15	XX	XX
	Serviço de Instalação de ar condicionado tipo split.	12.000 até 18.000	20	XX	XX
	Serviço de Instalação de ar condicionado tipo split.	22.000 até 30.000	12	XX	XX
	Serviço de Instalação de ar condicionado tipo split Piso/Teto.	36.000 até 60.000	10	XX	XX
				XX	XX
	Serviço de Desinstalação de ar condicionado tipo split.	9.000	12	XX	XX
	Serviço de Desinstalação de ar condicionado tipo split.	12.000 até 18.000	12	XX	XX
	Serviço de Desinstalação de ar condicionado tipo split.	22.000 até 30.000	5	XX	XX
	Serviço de Desinstalação de ar condicionado tipo split split Piso/Teto.	36.000 até 60.000	5	XX	XX
				XX	XX
	Serviço de Manutenção preventiva de ar condicionado tipo split.	9.000	12	XX	XX
	Serviço de Manutenção preventiva de ar condicionado tipo split.	12.000 até 18.000	12	XX	XX
	Serviço de Manutenção preventiva de	22.000 até 30.000	5	XX	XX

	ar condicionado tipo split.				
	Serviço de Manutenção preventiva de ar condicionado tipo split split Piso/Teto.	36.000 até 60.000	5	XX	XX
	Serviço de Manutenção corretiva de ar condicionado tipo split.	9.000	10	XX	XX
	Serviço de Manutenção corretiva de ar condicionado tipo split.	12.000 até 18.000	10	XX	XX
	Serviço de Manutenção corretiva de ar condicionado tipo split.	22.000 até 30.000	5	XX	XX
	Serviço de Manutenção corretiva de ar condicionado tipo split split Piso/Teto.	36.000 até 60.000	5	XX	XX
	PEÇAS DE REPOSIÇÃO				
	Reposição de Gás	9000	12	XX	XX
	Capacitores		12	XX	XX
	Placa eletrônica principal		12	XX	XX
	Sensores		12	XX	XX
	Reposição de Gás	12.000 até 18.000	20	XX	XX
	Capacitores		20	XX	XX
	Placa eletrônica principal		20	XX	XX
	Sensores		20	XX	XX
	Reposição de Gás	22.000 até 30.000	20	XX	XX
	Capacitores		10	XX	XX
	Placa eletrônica principal		10	XX	XX
	Sensores		10	XX	XX
	Reposição de Gás	36.000 até 60.000 (split Piso/Teto)	10	XX	XX
	Capacitores		10	XX	XX
	Placa eletrônica principal		10	XX	XX
	Sensores		10	XX	XX
	VALOR TOTAL (12 MESES)				R\$ 0,00
	LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.				
	UNIDADE	ENDEREÇO			
	Sede Investe Piauí	Av. João XXIII, 2715 - 1º andar - São Cristóvão, Teresina - PI, 64051-00			
	HUB de Tecnologia da Investe PI	Av. Miguel Rosa, 2932 - Centro (Sul), Teresina - PI, 64000-480			
	ZPE	R. Dom Pedro I - Primavera, Parnaíba - PI, 64913-901			
	Sede administrativa da Companhia do Porto do Piauí	Avenida do Porto – Bairro Atalaia – Luís Correia - PI			

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 É sabido que o Estado do Piauí tem um clima quente com altas temperaturas, onde se exige que tenhamos um sistema de climatização adequado e que esteja em plenas condições de uso, de forma a manter um ambiente satisfatório para o bom desempenho dos servidores na realização de suas atividades e para uma boa manutenção da saúde dos mesmos.

2.2 Assim, a manutenção dos referidos condicionadores de ar, se faz necessária para que os equipamentos sejam mantidos sempre em boas condições de utilização, conforme NR 15 e portaria as quais estabelecem parâmetros para verificação visual do estado de limpeza, remoção das sujeiras, por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização, de forma a garantir a qualidade do ar de interiores e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados.

2.3 Trata-se de uma contratação de suma importância, haja vista que a Investe Piauí e suas Subsidiárias, possuem diversos setores de trabalho com ar condicionado de diversos portes, aos quais deve ser assegurada manutenção preventiva e corretiva, visando manter a utilização dos mesmos em perfeitas condições de uso e durabilidade.

2.4 Nesse sentido, o uso de Sistema de Registro de preços, apesar da demanda conhecida, ou esperada, atende à necessidade de cadastro do serviço. Se mostrando assim o SRP o recurso mais eficaz para o atendimento das demandas espaçadas no período do exercício. Além de perdurar no tempo do exercício, o que permite contratações pontuais com a máxima eficiência, o preço pelo uso de SRP se mantém inalterado por igual período, por obrigação imposta ao detentor.

2.5 Dessa maneira, a fim de se evitar a contratação de mesmo serviço por preços crescentes durante o exercício e ainda atender a Lei Federal 13.303/2016, e o Regulamento Lei nº 13.303/2016, sugerimos que a licitação seja realizada por meio de Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC.

2.6 Assim é o que se justifica a licitação a ser realizada por meio sistema de registro de preços para atender as demandas futuras da Investe Piauí e suas subsidiárias.

2.7 Cabe expor que o objeto está delineado em um lote único, sendo que o critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas no presente termo às especificações e natureza do objeto.

2.8 O critério de julgamento adotado de menor preço global, justifica-se tendo em vista que pela própria natureza do objeto “serviços de manutenção”, todos os itens que compõe o lote único possuem relação de dependência uns dos outros e pela impossibilidade e inviabilidade técnica para ser executada de forma seccionada, há a necessidade de ser licitado em um único bloco, de modo a garantir a segurança e maior qualidade na execução do objeto, seguindo a uma única metodologia de execução. Sendo assim, buscando a maior eficiência na execução e ainda para viabilizar a adequada supervisão e fiscalização contratual o que seria impossível se caso o objeto fosse dividido e adjudicado a várias empresas distintas. Tal critério foi adotado pela especificidade no gerenciamento dos serviços, em que possuem características intrínsecas para atingir o principal objetivo, que é a contratação para vantajosa e de melhor resultado.

2.9 Sendo assim justificamos a necessidade do processo licitatório, o procedimento e a forma de julgamento.

3. 3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS.

Os serviços de manutenção preventiva, deverão ser realizados por técnicos especializados da CONTRATADA, com empregado de técnica aperfeiçoada, ferramentas adequadas para o tipo de equipamento.

Caberá à empresa contratada os serviços de manutenção preventiva que consistem na execução, pela Contratada, de procedimentos rotineiros estabelecidos em cronograma de manutenção.

A manutenção preventiva busca prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nas instalações de ar condicionado, as mantendo em perfeito estado de uso, de acordo com projetos, manuais, normas técnicas dos fabricantes e da área de saúde.

A execução dos serviços de manutenção preventiva dos aparelhos de ar condicionado consistirá em:

- a) Inspeção
- b) Lubrificação
- c) Limpeza geral
- d) Verificação das condições técnicas dos equipamentos e térmicas dos ambientes;
- e) Monitoração das partes sujeitas a maiores desgastes;
- f) Ajustes de componentes em períodos pré-determinados;
- g) Exame dos componentes antes do término de suas respectivas garantias;
- h) Testar e manter as instalações elétricas dos equipamentos;
- i) Constatação e correção de falhas;
- j) Reparo e substituição de peças visando manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento.

A execução dos serviços deverá receber o emprego de materiais adequados e condizentes com a boa técnica, bem como ser executado em conformidade com as determinações das normas da ANVISA, ABNT e dispositivos previstos em Leis específicas, através de técnicos habilitados em contingente suficiente ao atendimento da demanda, com a utilização de ferramentas e equipamentos apropriados, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação da vida útil dos equipamentos e o seu perfeito funcionamento.

Os serviços de manutenção preventiva e de infraestrutura relacionados aos aparelhos de ar condicionado devem ser executados de forma centralizada por uma única empresa, tanto para o prédio da sede administrativa da Investe quanto para os demais prédios das subsidiárias citadas no processo. A empresa contratada deverá disponibilizar técnicos especializados, aplicando técnicas avançadas e utilizando ferramentas adequadas para cada tipo de equipamento. Para facilitar a fiscalização e supervisão, todos os serviços de manutenção e serviços relacionados devem ser realizados exclusivamente pela empresa contratada.

Para evitar problemas de compatibilidade e não comprometer a eficácia do sistema, a manutenção deverá ser realizada de forma integral por uma única empresa, uma vez que os sistemas de ar condicionado estão interligados.

4. MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA

4.1.MANUTENÇÃO PREVENTIVA QUINZENALMENTE

Filtros de Ar:

Limpar os filtros de ar e verificar seu estado e/ou efetuar substituição;

Promover a limpeza quinzenal dos filtros dos aparelhos de condicionadores de ar da unidade.

4.2.MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSALMENTE COM FORNECIMENTO DE PEÇAS

Condensadores:

- Limpar com perfeição as aletas utilizando material especial;
- Medir e registrar a temperatura das serpentinas em funcionamento;
- Medir a temperatura do ar de retorno e do insuflamento.

Ventiladores:

- Limpar os motores e demais componentes;
- Verificar e corrigir ruídos e vibrações dos mancais e rotores;
- Verificar e corrigir o alinhamento de fixação das polias;
- Verificar o estado e corrigir o esticamento das correias;
- Medir e registrar a corrente dos motores dos ventiladores;
- Reapertar os parafusos dos mancais e suportes;
- Verificar possíveis aquecimentos dos motores;
- Lubrificar os motores dos ventiladores e buchas.
- Limpeza dos condensadores;

- Limpeza dos evaporadores;
- Lubrificação de motores;
- Recuperação de drenagens;
- Recuperação de gabinetes e da máscara frontal;
- Revisão dos sistemas elétricos e manter o fio utilizado nas tubulações até a entrada da máquina;
- Verificação de capacitores de partida e marcha;
- Limpeza das aletas, turbinas e palhetas de condensação.
- Efetuar vistoria do isolamento térmico nas tubulações e efetuar reparos e/ou consertos de acordo com normas técnicas vigentes – ABNT

4.3.MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS SEMPRE QUE O APARELHO EXIGIR

- Recuperação de compressor, compreendendo parte elétrica e mecânica, incluindo a troca de filtro secador;
- Rebobinamento com emborrachamento, montagem do motor do ventilador;
- Montagem do aparelho, incluindo reposição de carga de gás e troca do filtro secador;
- Troca do capacitor, de capilares, de protetor térmico e da chave seletora;
- Reposição de gás;
- Outros serviços corretivos.

5.0 ESTIMATIVA DE CUSTOS

5.1 O valor estimado e máximo admitido para o presente certame será sigiloso nos termos do artigo 34 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e do artigo 23 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Investe Piauí – RILCC.

5.2 O critério utilizado para a formação da estimativa foi a média dos preços praticados no mercado, obtidos mediante pesquisa de preços ampla.

5.3 Estão incluídas no valor cotado todas as despesas com mão de obra bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos necessários para a execução dos serviços e deslocamentos.

6.0 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO.

6.1 Para a contratação o procedimento será fundamentado na Lei Federal nº 13.303/2016 e pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Investe Piauí – RILCC, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas aplicáveis à espécie.

7.0 DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS.

7.1 O objeto/serviços desta licitação enquadra-se como objeto/serviços comuns, conforme definido no Regulamento Interno de Licitações - RILCC, c.c inciso IV do art. 3º da RILCC e inciso IV da Art. 32 da Lei nº 13.303/2016, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos neste Termo de Referência, tendo como base especificações usuais no mercado.

7.2 Sendo assim, considerando que a Lei é imperativa em definir o modelo de procedimento a ser utilizado para o objeto/serviços, que tem natureza de objeto/serviços comuns com fornecimento de bens comuns, e ainda considerado que as regras estão suficientes definidas no presente termo de referência fica dispensando a elaboração de estudo técnico preliminar o que assim justificamos a dispensa do referido instrumento.

8. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO CONFERIDO ÀS ME 's, EPP' se MEI 's EM CONTRATAÇÕES E LICITAÇÕES PÚBLICAS.

8.1. Nos termos do Art. 49 da RILCC, serão concedidos às microempresas e empresas de pequeno porte, os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, na forma estabelecida no Regulamento - RILCC.

8.2. Para o objeto/serviços em questão, foi aplicado a regra do inciso V do art. 55 da RILCC, quanto a não aplicação de cotas, por se tratar de prestação de serviços, objeto/serviços indivisível, conforme prevê o art. 55, inciso II da RILCC.

9.0 DA METODOLOGIA DE SOLICITAÇÃO/EXECUÇÃO DOS FORNECIMENTOS/ LOCAL E CONDIÇÃO DE ENTREGA/RECEBIMENTO

9.1 Caberá ao setor interessado, por meio de seu Responsável Designado, solicitar a autorização para aquisição/fornecimentos da alimentação necessários para atender a sua demanda, exclusivamente através de formulário próprio com antecedência mínima de 02 (dois) dias antes do evento/reunião, devendo o pedido ser adentrado via SEI endereçado à DCLC, especificando as datas de início e encerramento do evento, o quantitativo de pessoas a serem servidas e o responsável pelo recebimento.

9.2 Autorizada a aquisição/fornecimento da alimentação pela Autoridade Superior, a requisição será encaminhada à liberação interna e posterior contratação. Após ordem de fornecimento, seguirá à Unidade demandante dirigida ao servidor responsável pelo controle dos contratos/fornecimentos.

9.3 Caberá à Unidade Demandante confirmar ao contratado os alimentos, já previamente requisitados/contratados, com antecedência mínima de 12 (doze) horas da realização da sessão/evento, especificando a data, o horário e a estimativa de participantes, nome do responsável pelo recebimento, telefone, email, bem como outras informações pertinentes.

9.4 Nos casos de cancelamento ou suspensão do pedido de alimentação, o responsável pela solicitação deverá informar o fato, por telefone e, em seguida, registrar a informação por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI dando ciência ao fornecedor, evitando desperdícios de recursos, sob pena de responsabilização.

9.5 O Responsável designado de cada Unidade demandante poderá cancelar a requisição total ou parcialmente com, no mínimo, 08 (oito) horas de antecedência do horário previsto para a entrega das refeições/alimentação, em horário normal de expediente.

9.6 O fornecedor deverá programar-se para providenciar a entrega das refeições em quantidades suficientes ao consumo, observando as normas contidas neste instrumento, no contrato, no formulário de requisição, nos Termos de Liberações e/ou Ordem de Fornecimento, conforme o caso.

9.7 As refeições serão entregues e/ou servidas às Unidades requisitantes nos horários/locais estipulados pelo servidor designado responsável, observando uma antecedência de 30 (trinta) minutos do horário das refeições, a fim de preparar o local e a maneira de servi-las.

9.8 Caberá ao colaborador designado, quando do fornecimento do objeto/serviços contratado, conferir a quantidade e a qualidade do objeto/serviço recebido, assinando o respectivo recibo de entrega e, para fins de pagamento, emitir o atestado de recebimento.

9.9 O recibo ou atestado de entrega emitido pela Contratada, devidamente assinado, deverá acompanhar a nota fiscal/fatura a ser atestada.

9.10 Se houver a necessidade de alteração do quantitativo requisitado (aumento ou redução), em decorrência de prolongamento/redução dos eventos previamente agendados ou outro motivo plenamente justificável, o servidor designado (representante) da Unidade demandante deverá comunicar o fato ao fornecedor e a DCLC, para que sejam adotadas as providências necessárias, a fim de evitar prejuízos tanto para o CONTRATANTE como para o CONTRATADO.

9.11 No atestado de recebimento dos alimentos deverá ser informado o número da nota fiscal/fatura, bem como a identificação do servidor/empregado responsável pelo recebimento com as informações constantes na requisição.

9.12 Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto/serviços/serviço licitado, inclusive frete e eventuais seguros, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

10. DA GARANTIA DOS PRODUTOS(PEÇAS) e ASSISTÊNCIA TÉCNICA.

10.1. Os produtos deverão ter garantia de no mínimo 12 (doze) meses, sendo que os três primeiros meses compreendem a garantia legal e a garantia contratual, que é complementar àquela, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, contados a partir da data da entrega dos produtos;

10.2. A prestação dos serviços e assistência técnica deverão ser prestadas nos endereços do item 1.4 (Av. João XXIII, 2715 - 1º andar - São Cristóvão, Teresina - PI, 64051-000, R. Dom Pedro I - Primavera, Parnaíba - PI, 64913-901, R. Dom Pedro I - Primavera, Parnaíba - PI, 64913-901, Avenida do Porto - Bairro Atalaia - Luís Correia - PI), por profissional/equipe da empresa contratada e devidamente identificada, reconhecida, sempre com uso de peças e componentes originais.

10.3. Todos os produtos entregues à CONTRATANTE deverão ser originais de fábrica, sendo produto novo e comercializado normalmente através dos canais de revenda do fabricante. Essa comprovação deverá ser realizada através de declaração escrita e assinada pelo próprio fabricante (não serão

aceitas declarações genéricas de catálogos, manuais ou internet), original ou cópia autenticada e com data recente - máximo 90 dias, anterior ao pedido de entrega pela CONTRATANTE;

10.4. Durante o período de garantia, a CONTRATADA, independentemente de ser ou não fabricante do objeto/serviços, obriga-se a substituir ou reparar o objeto/serviços que apresentar indícios de irregularidades, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da comunicação escrita da autoridade competente, sem acarretar ônus para a Contratante.

10.5. Na eventualidade de um dos itens do objeto/serviços não estar mais disponível no mercado, a CONTRATADA deverá substituir por um com a mesma qualidade e especificação técnica do produto fora de linha ou superior;

10.6. A CONTRATADA deverá entregar e instalar os produtos(peças), identificado com seu CNPJ e a sua Razão Social, para homologação pela área técnica da CONTRATANTE. Deve acompanhar prospecto (documentação técnica) com as características técnicas detalhadas dos equipamentos, especificando Marca, Modelo, Código, Número de Série do produto e outros elementos que, de forma inequívoca, identifiquem e constatem as especificações cotadas

11.0 DA AMOSTRA

11.1 Não há necessidade de apresentação de amostras, não se aplica ao objeto/serviços

11.12 É facultado à Comissão, coordenador da disputa ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

11.13 Se julgar necessário, a Comissão, coordenador da disputa ou autoridade superior, poderá proceder uma visita técnica na forma de diligência, para verificar as condições sanitárias, de funcionamento da proponente, assim como demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

12.0 DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização para acompanhar a execução dos contratos, , será exercida por colaborador/comissão designado(a) integrante da Unidade Demandante, cujo nome deverá constar no instrumento contratual.

12.2 As ocorrências registradas pela fiscalização serão comunicadas à CONTRATADA, para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no instrumento de contratação.

12.3 Os serviços serão atestados quanto à conformidade, qualidade e quantidade, pelo servidor designado representante da Unidade demandante, de acordo com a proposta vencedora, reservando-se o direito de recusar-se a receber os serviços que no ato da apresentação, não estiverem de acordo com a descrição apresentada ou quando apresentarem qualquer defeito ou divergência com as condições elencadas nos itens 01, 03 e 04 deste TR.

12.4 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, a Investe reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por meio de seus prepostos/fiscais designados, podendo, a qualquer tempo, vistoriar as instalações e equipamentos da Contratada, objetivando o fiel cumprimento e observância das especificações estabelecidas nas normas vigentes e neste Termo de Referência.

12.5 A fiscalização da execução do objeto/serviços/serviços deste TR pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas.

12.6 Os serviços prestados em desconformidade com o especificado neste Termo ou o indicado na proposta, serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a CONTRATADA será obrigada a substituí-lo conforme previsto neste TR, contados da data do recebimento da notificação escrita, necessariamente acompanhada de Termo de Recusa dos serviços, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

12.7 A notificação de que trata o item anterior suspende os prazos de pagamento até que a irregularidade seja sanada

12.8 O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade da prestação dos serviços, cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer irregularidades ou consequências detectadas quando do seu consumo.

12.9 Na entrega dos serviços, as despesas de embalagem, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, deslocamentos decorrentes da prestação dos serviços, indicadas pela CONTRATANTE, deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

13.0 DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

13.1 O preço contratado é fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses.

13.2 O valor consignado no contrato poderá ser corrigido, observado o intervalo mínimo de 01 (um) ano, contado da data limite para apresentação da proposta, pela variação do IPCA.

13.3 O reajuste será realizado por apostilamento.

13.4 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei nº 13.303/16 e o art. 170 do RILCC da Investe Piauí.

13.5 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.6 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.

14. DOS RECURSOS FINANCEIROS

14.1 Os recursos financeiros para atender à contratação serão provenientes dos recursos próprios da Agência de Atração de Investimentos Estratégicos do Piauí – INVESTE PIAUÍ.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 O CONTRATADO obriga-se a:

a) Realizar a prestação dos serviços na forma e condições estabelecidas no Termo de Referência;

b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto/serviços da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 168 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da Investe Piauí.

c) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do contrato/OS/NE, atendendo, com diligência, às determinações da Unidade Fiscalizadora, voltadas à regularização de faltas e incorreções verificadas.

d) Prestar o serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares e, inclusive, às recomendações aceitas pelos órgãos sanitários.

e) Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.

f) Em nenhuma hipótese veicular publicamente ou qualquer outra informação acerca do serviço/fornecimento a ser contratado, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

g) Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

h) A CONTRATADA é responsável pelos danos causados à INVESTE PIAUÍ ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

16.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos neste termo.

b) Proporcionar todas as facilidades que lhe couber, para que a execução do objeto/serviços seja realizada conforme estabelecido no Termo de Referência e/ou Contrato.

c) Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades encontradas na realização do objeto/serviços.

d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

e) Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais CONFORME a Lei federal 13.303/2023 e o RILCC da INVESTE PI.

17. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

17.1. Para comprovação das condições de habilitação serão exigidos os seguintes documentos:

17.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

17.1.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, conforme o caso, referente ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto/serviços contratual;

17.1.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

17.1.4. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação da Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

17.1.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em cumprimento ao disposto na Lei 12.440/2011.

a) Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

b) É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

17.1 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

17.1.1 Como qualificação técnica, a empresa interessada em participar da licitação deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, a seguinte documentação:

17.1.2 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto/serviços deste termo de referência, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestado(s) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Para fins da comprovação de que trata este subitem, o(s) atestado(s) deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

17.1.3 Nome da empresa, endereço, nome do profissional responsável, telefone para contato e descrição dos materiais similares ao licitado.

18. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

18.1 O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou Fatura, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, obras ou bens, observados os seguintes procedimentos:

18.1.1 O pagamento será realizado até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, contados da entrega do objeto/serviços devidamente atestado e mediante apresentação do Termo de Recebimento Definitivo e Nota Fiscal respectiva sob a forma de crédito em conta corrente do fornecedor.

18.1.2 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada de comprovação da regularidade fiscal, que poderá ser comprovada por meio de consulta "on-line" ao sistema de cadastramento, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

18.2 A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando o Contratado:

18.2.1 Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

18.2.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada, ou

18.2.3 deixar de atender disposições legais ou contratuais que promovam prejuízos à INVESTE PIAUÍ ou a terceiros e cuja responsabilidade pelo pagamento possa ser atribuída à INVESTE PIAUÍ.

18.2.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

18.3 Na hipótese de irregularidades no cadastro ou habilitação, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital.

18.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

18.5 Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº Instrução Normativa nº 1234 de 11 de janeiro de 2023.

18.6 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quando os impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18.7 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

18.8 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

18.9 É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

18.10 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

19. DA RESCISÃO DO CONTRATO:

a) A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 207 a 210 do RILCC da Investe Piauí.

b) A rescisão do contrato poderá ser:

I - Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Investe Piauí;

III - judicial, nos termos da legislação.

c) A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

d) Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o § 1º será de 90 (noventa) dias.

e) Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

I - devolução da garantia, caso tenha sido prestada;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização, caso requerido e devidamente comprovado.

f) A rescisão por ato unilateral da Investe Piauí acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Regulamento:

I - assunção imediata do objeto/serviços contratado pela Investe Piauí, no estado e local em que se encontrar;

II - execução da garantia contratual para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Investe Piauí;

III - na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Investe Piauí.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

a) A CONTRATADA, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RILCC e na Lei nº 13.303/2016:

I - advertência;

II - multa moratória;

III - multa compensatória;

IV - multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;

V - suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Investe Piauí, por até 02 (dois) anos.

b) As sanções previstas nos incisos "a" e "e" poderão ser aplicadas com a dos incisos "b", "c" e "d".

c) O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 208 do RILCC da Investe Piauí, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas nesta cláusula.

d) A aplicação das penalidades previstas neste item realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à CONTRATADA, observando-se as regras previstas no RILCC da Investe Piauí.

e) A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não exime o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

f) Da sanção de advertência:

I - A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Investe Piauí, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

II - A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à CONTRATADA, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no item 13.e.

g) Da sanção de multa:

A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- I - em decorrência da prática, por parte do contratado, das condutas elencadas no artigo 210, I e II do RILCC da Investe Piauí deverá ser aplicada multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;
- II - multa moratória de 3% por atraso injustificado na entrega da garantia contratual;
- III - multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) sobre (o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato), por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias;
- IV - multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre (o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato), por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de 30 (trinta) dias.
- V - esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto/serviços, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- VI - multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre (o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato), no caso de inexecução parcial do Contrato;
- VII - multa compensatória no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato;
- VIII - multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do Contrato;
- IX - pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- X - as multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configura repetição da sanção (bis in idem).
- XI - a multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Investe Piauí ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- XII - a aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.
- h) Da sanção de suspensão:
- I - Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Investe Piauí em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado prejuízo à Investe Piauí, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.
- II - A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Investe Piauí por até 2 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 211 a 217 do RILCC da Investe Piauí e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas – CEIS de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846/2013.

21. DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1. Não será admitida a subcontratação do objeto/serviços.

22. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

22.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto/serviços pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

23. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

23.1. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

23.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

23.3. O representante da INVESTE PIAUÍ anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, sendo-lhe asseguradas as prerrogativas de:

- a) fiscalizar e atestar o(s) material(is) recebido(s), de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;
- b) comunicar ao fornecedor qualquer tipo de esclarecimento quanto à identificação, quantidade ou qualidade do(s) serviço(s) cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias;
- c) conferência quantitativa e qualitativa do(s) material(is), recusando-o (s) caso não esteja dentro dos limites das especificações deste Termo de Referência.

23.4. O fiscal determinará o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

23.5. A INVESTE PIAUÍ designará o gestor e o fiscal do contrato, devendo o Fiscal ser o intermediador entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE.

23.6. A Contratante poderá exigir o afastamento de empregado ou preposto da empresa contratada que venha causar embaraço à fiscalização, ou que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

24. DO FORO

O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o de Teresina - PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

25. DISPOSIÇÕES FINAIS

a) O Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedora farão parte integrante do Contrato, independentemente da transcrição.

b) Fica assegurado à Investe Piauí, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o contrato, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente, respeitados os direitos das licitantes, em especial o contraditório e a ampla defesa.

c) Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Vencem-se os prazos somente em dias e horários de expediente normais.

d) Os casos omissos, serão resolvidos pela Lei nº 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da Investe Piauí e, subsidiariamente, pela Lei nº 13.303/2016.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. Toda correspondência entre as PARTES, relativamente ao processo, deverá ser enviada aos endereços constantes no preâmbulo deste contrato, mediante aviso de recebimento.

26.2. Os entendimentos mantidos pelas partes deverão ser sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito no prazo de até 72 (setenta e duas) horas.

26.3. O Contrato obriga as partes e seus eventuais sucessores.

26.4. A CONTRATADA responderá pela qualidade do objeto/serviço contratado.

26.5. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme dispõe o art. 3º da Resolução nº 07/2005 do CNJ.

26.6. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de função de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 156/2012 do CNJ.

26.7. Salvo expressas disposições em contrário, todos os prazos e condições deste Contrato e dos documentos componentes, vencem nas datas fixadas, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Teresina, 28 de fevereiro de 2025.

(assinado e datado eletronicamente)

Valdeci Pinheiro da Silva
Gerente de Compras e Pesquisa de Mercado



 investepiaui.com  investe.piaui

INVESTE PIAUÍ, Av. João XXIII, 2715 - 1º andar, São Cristóvão - Teresina (PI), CEP: 64049-010.



Documento assinado eletronicamente por **VALDECI PINHEIRO DA SILVA** - Matr.0223813-6, Gerente Nível II, em 06/03/2025, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **016959094** e o código CRC **3FAF227B**.